



## Registro de fitoquímicos para controle de pragas e doenças na agricultura

Tereza Cristina de Oliveira Saminêz<sup>1</sup>

**Palavras-chave:** fitoquímico, legislação, praga, doença, registro.

A demanda por uma agricultura cada vez mais sustentável tem levado as empresas de defensivos agrícolas a investirem no desenvolvimento de produtos de baixo impacto para o controle de pragas. Exemplo de produtos desse tipo incluem os que tem, na condição de ingredientes ativos, os agentes biológicos ou microbiológicos de controle e os extratos vegetais, dentre os quais, os óleos essenciais. No Brasil, produtos para o controle de pragas agrícolas são enquadrados na legislação de agrotóxicos e afins e somente podem ser comercializados se previamente registrados. O registro é concedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), após um processo de análise e aprovação que envolve, também, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Enquanto o MAPA avalia a eficiência e praticabilidade agrônômicas, a Anvisa é responsável pelas análises toxicológicas e o Ibama, pelas ecotoxicológicas. Os estudos e testes exigidos para o registro podem variar com o tipo de ingrediente ativo e estão publicados em diferentes atos normativos conjuntos. No caso dos produtos fitoquímicos, que são aqueles desenvolvidos a partir de espécies vegetais, uma proposta de norma foi elaborada, colocada em consulta pública e se encontra em fase final de ajuste pelos três órgãos competentes. A publicação de um ato normativo específico para os produtos fitoquímicos visa orientar e trazer mais segurança técnica e jurídica para os interessados no registro desse tipo de produto que, por serem considerados de "baixo impacto", podem ser registrados pela "via convencional" ou pela "via dos orgânicos". Na "via convencional", os estudos e testes definidos no ato normativo são entregues pelo interessado, diretamente, a cada órgão competente (MAPA, Anvisa e Ibama). Na "via dos orgânicos", é necessário, primeiro, obter a aprovação de uma Comissão da Produção Orgânica, seguida do estabelecimento de uma especificação de referência (ER). Pela "via dos orgânicos", os estudos e testes definidos no ato normativo específico são entregues ao MAPA (que atua como ponto focal dos órgãos competentes) e avaliados na etapa de estabelecimento da ER, que é prévia ao registro. Dependendo da natureza da ER, ela pode dar origem a mais de um registro e o produto é automaticamente enquadrado como "produto fitossanitário com uso aprovado para a agricultura orgânica". Exemplo disto é a ER09, que tem, com ingrediente ativo, o óleo de amêndoas de sementes secas de *Azadirachta indica* (nim) e já serviu de base para o registro de nove "produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica" comerciais, de sete empresas diferentes. Até o momento foram concedidos 31 registros de produtos fitoquímicos, sendo 11 pela via dos orgânicos e 20 pela via convencional. Atualmente, existem 55 solicitações de estabelecimento de ER para produtos fitoquímicos, já protocoladas e em distintas fases de análise no Serviço de Especificações de Referência do MAPA.

---

<sup>1</sup>Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).  
tereza.cristina@agro.gov.br